

**LEI MUNICIPAL N° 3244  
PROJETO DE LEI N° 3444,**

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE "CARNE SUÍNA" NO  
CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE  
MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a incluir a "carne suína" no cardápio da merenda escolar da rede municipal de ensino.

Art. 2º. As Diretorias e os órgãos municipais responsáveis pelas pastas de Saúde e Educação deverão promover, sistematicamente, campanhas educativas sobre a qualidade e os benefícios da "carne suína".

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 01º de janeiro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 07 de novembro de 2005

**MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN**  
**Prefeito Municipal**